



Ator Nick Cordero tem perna amputada após complicações por coronavírus

PÁGINA 02



Gazeta

Terça-feira

Goiânia, 21 de abril de 2020

Ano 15 - Edição 4228

R\$1 do Estado

gazetadoestado.com.br

gazetadoestado



62 99118-3777 www.gazetadoestado.com.br

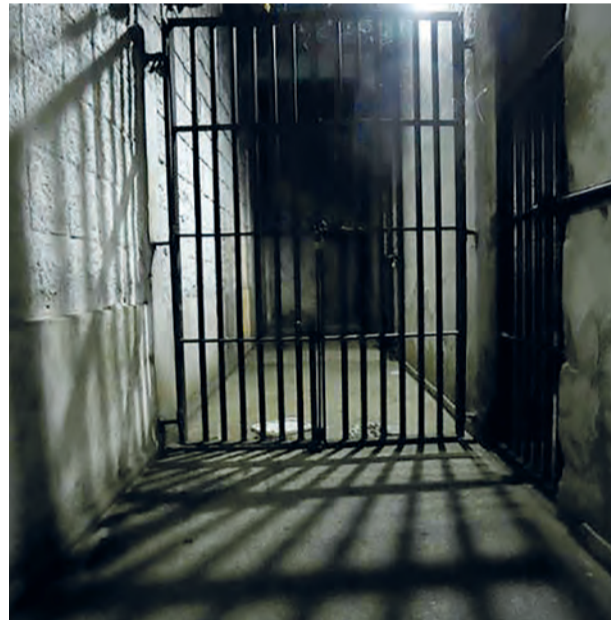
JUSTIÇA & CIDADANIA

Prisão em tempo de pandemia

Trata-se de ato de cunho autoritário, que não encontra qualquer ressonância típica na lei excepcional editada pelo governo

PÁGINA 02

Fotos: Divulgação



AÇÕES ILÍCITAS

MPF apura critérios de admissão e tratamento ofertado aos pacientes atendidos no Hospital de Campanha de Goiânia

A instauração do PP se deu a partir de notícia divulgada pela imprensa local dando conta de que dos 20 pacientes mortos que estavam internados no HCamp

PÁGINA 02



COVID-19

Testagem para Covid-19 na população começa hoje (21)

Breno Esaki / Secretaria de Saúde



Postos de atendimento funcionarão no Plano Piloto e em Águas Claras nesta primeira fase da ação. Cerca de 100 mil testes serão aplicados inicialmente

PÁGINA 03

SAÚDE

OMS e Unicef alertam que é preciso manter vacinação durante pandemia



PÁGINA 03

TEMPO HOJE

Brasília



Máxima 25°C Mínima 19°C Tendência Estável

Goiânia



Máxima 28°C Mínima 19°C Tendência Estável

Palmas



Máxima 30°C Mínima 20°C Tendência Estável



■ **Bráulio Duarte**
braulio@ayresduarte.adv.br

Justiça & Cidadania

Prisão em tempo de pandemia

Trata-se de ato de cunho autoritário, que não encontra qualquer ressonância típica na lei excepcional editada pelo governo

A pandemia da covid-19 vem provocando um verdadeiro flagelo à população mundial, ceifando inúmeras vidas. Com um efeito devastador vai acumulando vários outros transtornos em todas as áreas das atividades humanas, muitas delas limitadas até mesmo de realizar suas tarefas profissionais.

Atingiu também, de forma inevitável, o Direito em seus diversos meios de expressão, como o tributário, médico, contratual, trabalhista, consumidor e muitos outros, até mesmo o Direito Penal que, na interpretação de alguns governantes, serve de apoio para lançar mão de prisão e fazer valer o isolamento determinado em lei, incumbindo a Polícia Militar ou a Guarda Municipal para exercer tal função. Quando se fala em prisão as pessoas ficam de certa forma intimidadas e, principalmente, quando se trata de prisão em flagrante delito, em que o agente é conduzido perante a autoridade policial, iniciando aí, com a lavratura do auto flagrancial, uma extensa peregrinação policial e processual.

Não é bem assim. Trata-se de uma interpretação equivocada e sem qualquer sustentação jurídica. Pode até ser que a intenção do governante seja louvável tendo em vista que o isolamento social não vem sendo respeitado pela população, ultrapassando, e em muito, o nível de segurança recomendado pela Organização Mundial da Saúde, mas aplicar a pena de prisão é um ataque que esbarra na

ilegalidade.

Assim, merece um rápido cotejo o conteúdo legislativo recente a respeito da matéria penal. O Brasil sancionou a lei 13.979/20, norma excepcional caracterizada pela decretação da pandemia do coronavírus pela Organização Mundial da Saúde. Prevê, em seu texto, medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública com a finalidade de conter a contaminação ou propagação do estado endêmico. Dentre as medidas previstas no artigo 3º da referida lei, que interessam ao presente estudo, destacam-se as de realização compulsória, compreendendo: exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos.

Paralelamente foi editada, após a decretação do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a Portaria 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização da lei acima, em casos de isolamento ou quarentena recomendados pela vigilância epidemiológica.

Após, nova portaria foi assinada, pelos Ministros da Saúde e Justiça, que leva o nº 5/2020, disciplinando que, em casos de descumprimento das determinações impostas pelos órgãos públicos, o responsável poderá incorrer nas penas do artigo 268 (infração de medida sanitária preventiva) e do artigo 330 (desobediência), ambos do Código Penal.

De tudo o que foi dito,

resume-se em texto corrente que a medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local. Deve ser prescrita por médico ou por recomendação do agente de saúde, devendo ser cumprida preferencialmente em domicílio, mas nada impede que seja em hospital público ou privado, conforme recomendação médica. Importante observar que, quando feita pelo poder público, o paciente deve ser comunicado a respeito da compulsoriedade da medida, vez que originariamente é uma recomendação e não lei cogente.

A medida de quarentena, por sua vez, tem alcance limitado à pessoa que está suspeita de contaminação e será decretada por ato administrativo formal pelo prazo até de 40 dias, podendo ser ampliado se for necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Somente nestes casos, excepcionalmente, ocorrerá a intervenção mínima do Direito Penal, como verdadeira ultima ratio. Tanto é que a Portaria Interministerial foi incisiva em esclarecer que os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas.

EUDES QUINTINO/MIGALHAS

Ator Nick Cordero tem perna amputada após complicações por coronavírus

O ator americano Nick Cordero, conhecido por suas atuações na Broadway e participações em séries de TV como "Law & Order: SVU", teve a perna direita amputada por conta de complicações da Covid-19. O intérprete de 41 anos está internado há mais de duas semanas após ser infectado pelo novo coronavírus.

A mulher de Nick, Amanda Kloots, deu a notícia em seu perfil no Instagram, no último sábado (18). "Tivemos notícias difíceis ontem.

Resumindo, tivemos problemas com a perna direita de Nick, cujo sangue coagulou logo abaixo de seus dedos", anunciou.

Em seguida, Amanda explicou que o marido, que está hospitalizado no Cedars-Sinai Medical Center, em Los Angeles, teve novas complicações, como aumento da pressão e hemorragia interna nos seus intestinos em decorrência dos anticoagulantes.

"Tiramos ele do anticoagulante, mas a coagulação sanguínea tomou a perna direita dele. Portanto, foi necessário optar

pela amputação", disse.

Mais tarde, Amanda voltou a atualizar os fãs sobre o estado de saúde do ator e comemorou o fim da cirurgia bem-sucedida, já que "o corpo dele está bastante fraco".

Ela também mencionou o apoio a quem tem doado a um fundo de arrecadação para ajudar a pagar as contas médicas e a recuperação do intérprete. "Estou realmente impressionada, pessoal. Quero agradecer a todo mundo que doou o que pôde", afirmou, bastante emocionada.

AÇÕES ILÍCITAS

MPF apura critérios de admissão e tratamento ofertado aos pacientes atendidos no Hospital de Campanha de Goiânia

A instauração do PP se deu a partir de notícia divulgada pela imprensa local dando conta de que dos 20 pacientes mortos que estavam internados no HCamp

ROTA JURÍDICA - O Ministério Público Federal (MPF) instaurou, ontem (18/04), Procedimento Preparatório (PP) para apurar eventuais ações ou omissões ilícitas por parte do estado de Goiás referentes à admissão e ao tratamento ofertado aos cidadãos atendidos no Hospital de Campanha de Goiânia (HCamp). A instauração do PP se deu a partir de notícia divulgada pela imprensa local dando conta de que dos 20 pacientes mortos que estavam internados no HCamp, para enfrentamento da Covid-19, 14 testaram negativos para a doença, outros três ainda estão em investigação e apenas três tiveram resultados positivos.

Para o procurador da República Ailton Benedito, responsável pelo PP, o HCamp de Goiânia foi implantado especialmente para o atendimento de pacientes com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus e/ou com síndrome respiratória aguda, conforme Portaria SES

Divulgação



507/2020. No entanto, o alto número de casos negativos para a covid-19 pode indicar eventuais falhas na regulação de pacientes para admissão naquela unidade hospitalar. Além disso, entendeu necessário apurar se os protocolos de tratamento recomendados pelo Ministério da Saúde têm sido observados.

Como primeira providência, o MPF oficiará à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás (SES/GO) para que in-

forme, no prazo de cinco dias, como os pacientes referidos na notícia divulgada pela imprensa foram admitidos no HCamp; se todos, desde o primeiro atendimento, de fato apresentavam suspeita da Covid-19 ou sintomas de síndrome respiratória aguda; e se os protocolos de tratamento estabelecidos pelo Ministério da Saúde foram a eles aplicados, devendo ser encaminhadas cópias dos respectivos prontuários ao MPF para comprovação.

PRECAUSÕES

"É para a proteção de vocês", pontua Caiado sobre uso obrigatório de máscara

O governador Ronaldo Caiado confirmou nas redes sociais que, o uso de máscara será obrigatório em Goiás para quem tiver necessidade de sair de casa. "Minha gente, essa é uma medida recomendada pelo Ministério da Saúde e é para a proteção de vocês", explicou, em sua conta no Instagram. O decreto com os detalhes da determinação será publicado no Diário Oficial do Estado nos próximos dias.

Na Nota Informativa nº 3/2020, o Ministério da Saúde menciona que "pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos [de contaminação pela Covid-19]". No documento, a recomendação é que máscaras cirúrgicas e tipo N95/PPF2 sejam prio-

rizadas aos profissionais de saúde, e que a população utilize modelos caseiros.

O governador também chamou a atenção para que os outros cuidados de proteção individual, tão recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), não sejam esquecidos. "Não sejam relapsos, as orientações de nos mantermos distantes dois metros uns dos outros, espirrar no braço, lavar bem as mãos e utilizar álcool 70% continuam", alertou. "Precisamos da responsabilidade de todos para combater esse inimigo invisível."

Na mesma publicação, o governador divulgou um vídeo em que a superintendente de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SES), Flúvia Amorim, reforça que as máscaras de pano, que podem até ser feitas em casa, são as recomendadas para a população. Isso porque é possível reutilizá-las após a devida higienização.

Sobre esse utensílio,

Flúvia afirmou que deve ser trocado com devida frequência para garantir a eficácia da proteção. "A orientação é que as pessoas usem por duas ou três horas, ou vai depender do quanto essa máscara ficará úmida. Quando a pessoa começar a sentir umidade na máscara, já é preciso trocar", explicou a especialista. O processo para reutilizar é simples: primeiro, deve lavar separadamente, com água e sabão. Ao secar, basta passar com ferro quente.

Muitas pessoas têm dúvidas sobre a forma correta de utilizar uma máscara. Para isso, a Secretaria de Estado da Saúde orienta que não se deve tocar nas partes interna e externa, a fim de evitar contaminação. O ajuste do objeto no rosto deve ser feito a partir do elástico ou das alças laterais. Para retirar, basta pegar a máscara por uma ponta, dobrar e armazená-la em um local isolado, como um saquinho.

SECOM/GO

SAÚDE

OMS e Unicef alertam que é preciso manter vacinação durante pandemia

Covid-19 já provocou mais de 164 mil mortos em 193 países

RTP/ABR - A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) ressaltaram a importância de os países manterem os seus planos de vacinação para evitar maior impacto da pandemia de covid-19.

Em comunicado, as duas organizações reiteraram que é vital a manutenção dos serviços de imunização de rotina durante a pandemia, recordando que a situação atual “é um sinal de que as doenças infecciosas não conhecem fronteiras”.

“Todos os países são vulneráveis, independentemente dos níveis de riqueza ou da força dos seus sistemas de saúde. A necessidade urgente de uma vacina para a covid-19 ressalta o papel central da imunização na proteção de vidas e economias”, disse o comunicado conjunto.

Perante a situação pandêmica atual, a OMS e o Unicef consideram que a importância dos programas nacionais de imunização de rotina “é mais crítica do que nunca”.

“Os governos devem aproveitar todas as oportunidades possíveis para proteger as pessoas das muitas doenças para as quais as vacinas já estão disponíveis”, frisaram, lembrando que proteger crianças, adolescentes e

Divulgação



adultos contra doenças através da vacinação é uma obrigação para a sustentabilidade dos sistemas de saúde.

“Sabemos que a vulnerabilidade a doenças infecciosas é uma ameaça à saúde pública em todos os lugares”, disse Afshan Khan, diretora regional da Unicef na Europa e Ásia Central.

“É fundamental que os programas de imunização continuem durante esta crise, protegendo adequadamente os profissionais de saúde e os indivíduos que recebem vacinas. Alcançar as crianças mais vulneráveis, que perderam imunizações de rotina, deve ser uma

prioridade”, avisa.

IMUNIZAÇÃO

A OMS e o Unicef consideram que, se o combate à pandemia causar interrupções temporárias nos serviços de imunização, os países devem retomá-los o mais rápido possível após a estabilização da situação.

“Podemos evitar um maior impacto da covid-19 nos sistemas de saúde garantindo que indivíduos de todas as idades permaneçam vacinados de acordo com os cronogramas nacionais. Peço aos países que mantenham a prestação de serviços de imunização e direcionem as suas necessidades, mesmo

neste momento difícil”, disse Hans Henri Kluge, diretor regional da OMS para a Europa.

Numa nota, a OMS e o Unicef, antecipando a existência de uma vacina para a covid-19, solicitam a todos os países que estejam preparados para vacinar os grupos de maior risco e garantir que todos, incluindo os mais marginalizados, tenham acesso igual quando ela estiver disponível.

A pandemia da covid-19 já provocou mais de 164 mil mortos e infectou mais de 2,3 milhões de pessoas em 193 países e territórios. Mais de 525 mil doentes foram considerados curados.

COVID-19

Testagem para Covid-19 na população começa hoje (21)

Se inicia, hoje (21), pela Secretaria de Saúde, a testagem para Covid-19 na população do Distrito Federal por meio do serviço de drive thru. Essa modalidade de teste tem como objetivo evitar aglomerações e, consequentemente, reduzir a transmissão do coronavírus. Serão cerca de 100 mil testes aplicados inicialmente.

QUEM DEVE FAZER O TESTE

A primeira fase da iniciativa será voltada às áreas do Plano Piloto e de Águas Claras, porque são as regiões com mais registros da doença. O grupo prioritário para testagem será das pessoas com sintomas de gripes, entre eles febre. É importante que essas pessoas estejam com sintomas há sete dias, no mínimo, de acordo com especificações técnicas dos fabricantes dos testes.

Todos os usuários devem levar documento de identificação e comprovante de residência. Os atendimentos serão feitos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em pontos específicos das duas regiões administrativas.

CONHEÇA OS LOCAIS DE TESTAGEM

- Unieuro Águas Claras
- Uniplan Águas Claras
- Residência Oficial do Governador

- Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha
- Estacionamentos do Parque da Cidade

A previsão é de que mais pontos de testagem sejam abertos nos próximos dias.

COMO FUNCIONARÁ A TESTAGEM

Todos serão cadastrados na entrada do drive thru e passarão por triagem de temperatura, por meio de câmera térmica, feita pelo Corpo de Bombeiros. Aqueles que não apresentarem sintomas não farão a testagem.

O atendimento será por ordem de chegada, dentro do veículo, em que é proibido descer sem orientação da equipe de saúde. Também é recomendado que a população utilize máscaras faciais já na saída do domicílio, e que cada carro tenha, no máximo, quatro pessoas. Todos os profissionais de saúde e de apoio utilizarão equipamentos de proteção individual (EPIs) em todas as etapas do atendimento de drive thru.

Será de responsabilidade exclusiva dos profissionais de saúde, devidamente identificados, a aplicação dos testes. A Secretaria de Saúde montou equipes com o apoio de técnicos de enfermagem e enfermeiros do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (Iges-DF).

AGÊNCIA BRASÍLIA

EDUCAÇÃO

Pais e educadores discutem estratégia de ensino infantil em casa

Não. Essa é a resposta categórica da pequena Júlia, de 6 anos, quando questionada se a mãe está sendo boa professora. A menina se divide e diz que gosta de conversar com a professora da escola por vídeo, mas que prefere fazer as atividades impressas pela mãe do que as disponíveis na plataforma online. Essa situação é vivida por muitas crianças dos anos iniciais do ensino fundamental que levaram a escola para dentro de casa em meio à suspensão de aulas por causa da pandemia do novo coronavírus.

A mãe de Júlia, Daniela Gaudia, conta que as primeiras semanas de aulas a distância foram mais difíceis, até a filha entender que não estava de férias e precisava se concentrar nos estudos. A escola também ajustou

melhor o conteúdo e agora, em cerca de uma hora, as duas conseguem terminar as atividades propostas para o dia. “Eles estão priorizando agora português, inglês e matemática, as outras disciplinas eles fazem uma tarefa multidisciplinar, por exemplo, e está bem mais tranquilo”, disse, explicando que há também 15 minutos diários de encontro online com a professora e os coleguinhas de turma.

De acordo com a educadora Juliana Diniz, é importante estabelecer essa rotina diária de encontros síncronos entre a turma e o professor para manter o vínculo, respeitando o tempo da criança em frente à tela, que não ultrapasse 20 minutos entre intervalos. Criar um ambiente favorável, apoiar o acesso às

Wilson Dias/Agência Brasil



plataformas e manter uma rotina estruturada também são estratégias que podem potencializar o aprendizado”, disse a diretora pedagógica da Saber, empresa que presta serviços de educação para o ensino básico.

BASES CURRICULARES

Em relação ao conteúdo didático, segundo ela, é hora

de ser simples, realinhar as expectativas de aprendizagem e privilegiar aquilo que é fundamental para apoiar as crianças nesse processo de aprendizagem, que são as competências da leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático. “Essas duas frentes são âncoras para o desenvolvimento dos demais componentes curriculares”, explicou.

Mesmo para aquelas famílias que não têm acesso à tecnologia, Juliana ressalta que é importante estimular o desenvolvimento intelectual com estratégias simples e com as ferramentas que a família tem mãos. “Se conseguir estabelecer para as crianças uma rotina de leitura e produção escrita e onde eles possam, na brincadeira, desenvolver o raciocínio lógico-matemático, já temos grandes ganhos”, disse.

Sem aulas regulares, os estabelecimentos de ensino têm adotado a educação a distância (EaD), com uso de computadores, aplicativos e atividades complementares, para dar continuidade à aprendizagem das crianças. Na rede pública, estados e municípios adotaram ainda aulas

pela TV aberta para levar conteúdos aos estudantes. Para aquelas que não têm acesso à tecnologia, secretarias de educação estão adaptando kits pedagógicos impressos para enviar às famílias.

Para o professor Luiz Miguel Garcia, presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), as aulas online na primeira etapa do fundamental devem ter caráter complementar e é importante que a reposição de conteúdo seja feita com o máximo de aulas presenciais, em sábados letivos e horários estendidos. Atividades de contraturno também podem ser enviadas para casa, mas depois que o professor tiver retomado o contato com o aluno.

ANDREIA VERDÉLIO/ABR

Classificados & Editais

(61) 3356-8886 / (62) 3249-8883
(63) 3028-7777 / (64) 3453-8883
editais@gazetadoestado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



REGISTRO DE IMÓVEIS
E 1º TABELIONATO DE NOTAS

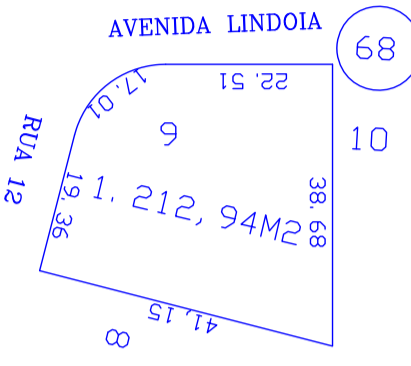
EDITAL DE DESDOBRAMENTO
Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O BACHAREL LEANDRO FÉLIX DE SOUSA,
Oficial do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato
de Notas, da Comarca de Caldas Novas, Goiás.

FAZ SABER a todos os interessados que **CLEONICE PIRETT CARDOSO ARAUJO**, brasileira, casada, agente de saúde, CI n.º 3191090-DGPC/GO, CNH n.º 03608764948 DETRAN/GO, CPF n.º 010.254.281-37, residente e domiciliada na Rua 12, Quadra 41, Lote 10, s/n, Caldas do Oeste, nesta cidade, depositou nesta serventia os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para a averbação do **DESDOBRAMENTO** do imóvel denominado **"Lote nº 09, da Quadra nº 68, situado na Avenida Lindoia, no loteamento denominado CALDAS DO OESTE"**, nesta ci-

dade, medindo: 22,51m de frente para a Avenida Lindoia; pelo lado direito, 38,68m confrontando com o lote nº 10; pelo fundo, 41,15m confrontando com o lote nº 08; pelo lado esquerdo, 19,36m confrontando com a Rua 12; e, 17,01m de chafre; **perfazendo a área de 1.212,94m²**, matriculado sob o nº **18.703** do Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas - Goiás. O DESDOBRAMENTO passará a denominar-se **"LOTE nº 09-A, da Quadra nº 68, situado na Rua 12, no loteamento denominado CALDAS DO OESTE"**, nesta cidade, medindo: 10,00m de frente para a Rua 12; pelo lado direito, 38,97m confrontando

SITUAÇÃO ATUAL



nº 09-D, da Quadra nº 68, situado na Avenida Lindoia, no loteamento denominado CALDAS DO OESTE, nesta cidade, medindo: 10,00m de frente para a Avenida Lindoia; pelo lado direito, 38,68m confrontando com o lote nº 10; pelo fundo, 10,32m confrontando com o lote nº 08; e, pelo lado esquerdo, 36,10m confrontando com os lotes nºs 09-C e 09-A; **perfazendo a área total de 379,88m²**; conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte do integrante Decreto nº

310/2020 expedido em Caldas Novas - Goiás, 28 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.822 de 30 de dezembro de 2011, e Lei 2.469 de 15 de Agosto de 2016. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766.

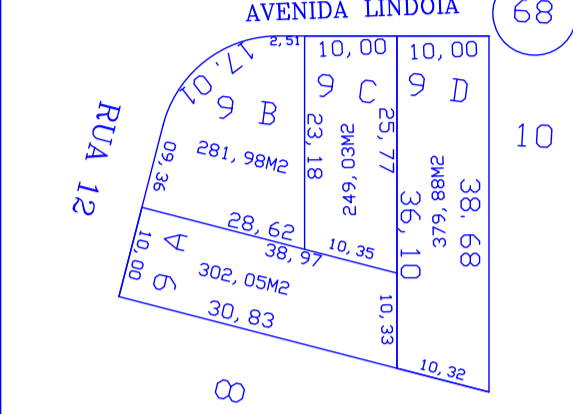
Caldas Novas, 11 de março de 2020.

Assinado de forma digital por MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102
Dados: 2020.03.11 15:04:15 -03'00'

MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102

Escrevente

DESDOBRAMENTO PROPOSTO



LOTE nº 09-A, da Quadra nº 68, situado na Rua 12, no loteamento denominado CALDAS DO OESTE, nesta cidade, medindo: 10,00m de frente para a Rua 12; pelo lado direito, 38,97m confrontando com o lote nº 10; pelo fundo, 10,32m confrontando com o lote nº 08; e, pelo lado esquerdo, 36,10m confrontando com os lotes nºs 09-C e 09-A; **perfazendo a área total de 379,88m²**; conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte do integrante Decreto nº 310/2020 expedido em Caldas Novas - Goiás, 28 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.822 de 30 de dezembro de 2011, e Lei 2.469 de 15 de Agosto de 2016. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766.

Caldas Novas, 15 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102
Dados: 2020.04.15 14:32:47 -03'00'

MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102

Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



REGISTRO DE IMÓVEIS
E 1º TABELIONATO DE NOTAS

EDITAL DE DESDOBRAMENTO
Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O BACHAREL LEANDRO FÉLIX DE SOUSA,
Oficial do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato
de Notas, da Comarca de Caldas Novas, Goiás.

FAZ SABER a todos os interessados que **JOSÉ ALVES FORTES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, CI n.º 149608 SESP/GO, CNH n.º 02588648815 DENATRAN/GO, CPF n.º 117.710.701-53, residente e domiciliado à Rua E-13, Quadra 56, Lote 09, Estância Itanhanga II, nesta cidade, depositou nesta serventia os documentos necessá-

rios exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para a averbação do **DESDOBRAMENTO** do imóvel denominado **"Lote nº 07, da quadra nº 67, situado na Rua E-08, no loteamento denominado "ESTÂNCIA ITANHANGÁ"**, nesta cidade, medindo: 12,00m de frente para a Rua E-08; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 06; **perfazendo a área de 360,00m²**, matriculado sob o nº **88.927** do Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas - Goiás. O DESDOBRAMENTO passará a denominar-se **"LOTE nº 07-A, da quadra nº 67, situado na Rua E-08, no loteamento denominado "ESTÂNCIA ITANHANGÁ"**, nesta cidade, medindo: 06,00m de frente para a Rua E-08; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 07-B; pelo fundo, 06,00m confrontando com o lote nº 16; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 06; **perfazendo a área total de 180,00m²** e **"LOTE nº 07-B, da quadra nº 67, situado na Rua E-08, no loteamento denominado "ESTÂNCIA**

ITANHANGÁ", nesta cidade, medindo: 06,00m de frente para a Rua E-08; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 08; pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 06; **perfazendo a área total de 180,00m²**; conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante do Decreto nº 516/2020 expedido em Caldas Novas - Goiás, 08 de abril de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.822 de 30 de dezembro de 2011, e Lei 2.547 de 18 de maio de 2017. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766.

Caldas Novas, 15 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102
Dados: 2020.04.15 14:32:47 -03'00'

MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102

Escrevente

SITUAÇÃO ATUAL



LOTE nº 07-A, da quadra nº 67, situado na Rua E-08, no loteamento denominado "ESTÂNCIA ITANHANGÁ", nesta cidade, medindo: 06,00m de frente para a Rua E-08; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 07-B; pelo fundo, 06,00m confrontando com o lote nº 16; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 06; **perfazendo a área total de 180,00m²** e **"LOTE nº 07-B, da quadra nº 67, situado na Rua E-08, no loteamento denominado "ESTÂNCIA**

Caldas Novas, 15 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102
Dados: 2020.04.15 14:32:47 -03'00'

MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102

Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



REGISTRO DE IMÓVEIS
E 1º TABELIONATO DE NOTAS

EDITAL DE DESDOBRAMENTO
Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

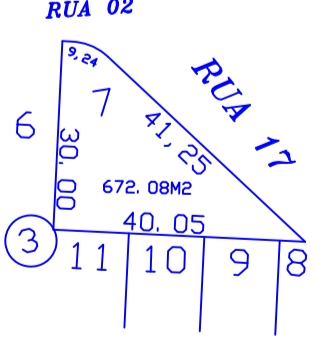
O BACHAREL LEANDRO FÉLIX DE SOUSA,
Oficial do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato
de Notas, da Comarca de Caldas Novas, Goiás.

FAZ SABER a todos os interessados que **AGNALDO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, construtor, CI n.º 2657101 SSP/GO, CNH n.º 01729519451 DETRAN/GO, CPF n.º 486.257.601-04, residente e domiciliado na Rua 1, Quadra 13, Lote 22, Bandeirantes nesta cidade, depositou nesta serventia os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro

de 1979, para a averbação do **DESDOBRAMENTO** do imóvel denominado **"Lote nº 07, da quadra nº 03, situado na Rua 17, no loteamento denominado "LAGO DE CRISTAL - KRISTALL SEE"**, nesta cidade, medindo: 41,25m de frente para a Rua 17; pelo fundo, 40,05m confrontando com os lotes nºs 08, 09, 10 e 11; pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 06; e, 9,24m em curva de

concordância com a Rua 17; **perfazendo a área de 672,08m²**, matriculado sob o nº **103.798** do Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas - Goiás. O DESDOBRAMENTO passará a denominar-se **"LOTE nº 07-A, da quadra nº 03, situado nas Rua 02 e Rua 17, no loteamento denominado "LAGO DE CRISTAL - KRISTALL SEE"**, nesta cidade, medindo: Frente 09,24m em conformidade com as Rua 02 e Rua 17; pelo lado direito, 28,87m confrontando com o lote nº 11; e, pelo lado esquerdo, 28,87m confrontando com o lote nº 07-B; pelo fundo, 06,00m confrontando com o lote nº 06; **perfazendo a área total de 224,29m²**; **"LOTE nº 07-B, da quadra nº 03, situado na Rua 17, no loteamento denominado "LAGO DE CRISTAL - KRISTALL SEE"**, nesta cidade, medindo: 08,05m de frente para a Rua 17; pelo lado direito, 23,67m confrontando com

SITUAÇÃO ATUAL



LOTE nº 07-C DE FORMATO TRIANGULAR, da quadra nº 03, situado na Rua 17, no loteamento denominado "LAGO DE CRISTAL - KRISTALL SEE", nesta cidade, medindo: 33,20m de frente para a Rua 17; pelo fundo, 28,05m confrontando com os lotes nºs 08, 09 e 10; e, pelo lado esquerdo, 23,67m confrontando com o lote nº 07-B; **perfazendo a área total de 263,25m²**; conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante do Decreto nº 386/2020 expedido em Caldas Novas - Goiás, 11 de março de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.822 de 30 de dezembro de 2011, e Lei 2.547 de 18 de maio de 2017. Para que chegue ao conhecimento

Caldas Novas, 15 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102
Dados: 2020.04.15 16:30:16 -03'00'

MICHELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA FAGGIN:03902591102

Escrevente